



LEI MUNICIPAL Nº 193/2008 DE 11 DE JUNHO DE 2008.

“Cria a Vigilância Sanitária do Município de Gonzaga/MG, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Gonzaga-MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica criada a VISA – VIGILÂNCIA SANITÁRIA do Município de Gonzaga-MG, integrada à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. – Para atender as necessidades da VISA, ficam criados os seguintes cargos:

- 1) O de Coordenador da VISA, de nível superior e de provimento em comissão de livre admissão e exoneração pela chefia do executivo municipal.
- 2) O de Fiscal da VISA, em número de dois, de nível médio e de provimento por concurso.
- 3) O de Auxiliar Administrativo, de nível médio e de provimento por concurso.

Art. 3º. – Compõem, obrigatoriamente, a estrutura da VISA:

- 1) O Secretário Municipal de Saúde;
- 2) Um Coordenador;
- 3) Dois fiscais;
- 4) Um Auxiliar Administrativo;
- 5) O Assessor Jurídico do Município;

Art. 4º. – Os processos administrativos oriundos da ação fiscalizadora da Visa que resultem em qualquer penalidade ao cidadão, serão julgados pela Junta de Recursos da Vigilância Sanitária, com recurso ao Secretário Municipal de Saúde e, de sua decisão, ao Prefeito Municipal, em caso de irresignação do autuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. – A Junta de Recursos da Vigilância Sanitária será composta pelos seguintes membros:

- 1) O Coordenador da Visa;
- 2) Um servidor designado pelo Prefeito Municipal, obrigatoriamente oriundo da área de saúde;
- 3) O Assessor Jurídico do Município;

Parágrafo Único – Sempre que necessário e levando-se em consideração as particularidades do processo administrativo, o Prefeito Municipal determinará a oitiva de técnico ligado ao assunto tratado no mesmo.

Art. 6º. - A Junta de Recursos da Vigilância Sanitária observará, no tocante ao processo administrativo, as determinações da Lei Federal no. 9784/99 – Lei do Processo Administrativo Federal - , reunindo-se toda primeira e terceira quintas-feiras do mês, às 14:00 horas, em local previamente definido.

Art. 7º. – Subsidiariamente ao Código de Saúde Municipal, a VISA aplicará, em sua atuação, a Lei no. 13.317, de 24/09/1999, Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Art. 8º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gonzaga, 11 de junho de 2008.

Júlio Maria de Souza
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que a Lei 193/2008 de 11/06/2008, foi por mim publicada por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Gonzaga (Lei 018/97), em atendimento às disposições constitucionais.

Gonzaga MG, 11 de junho de 2008.

Ana Lúcia Ferreira